



CMN - PROJETO DE LEI
Nº 404/2022
FOLHA: 078

Câmara Municipal de Natal

A casa do povo - A sua casa.

PROJETO DE LEI	404/2022
AUTOR(A)	Vereadora Brisa Bracchi
DESTINO	Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

CERTIDÃO

Este departamento **CERTIFICA**, para os fins regimentais que se fizerem necessários, que foi identificada a existência de **Lei Ordinária nº 7.230/2021, de autoria da Vereadora Divaneide Basílio, que "Institui a Semana Municipal da Consciência do Patrimônio Histórico Cultural Natalense e fixa outras disposições."**, publicado no Diário Oficial do Município em 20 de dezembro de 2021.

Ressalta-se que esta certidão não exclui a apreciação das Comissões Temáticas para decidir sobre a existência ou não de proposição similar, podendo incorrer no disposto no art. 59, inciso VI e VII, do regimento interno desta Casa Legislativa Municipal.

Natal, 12 de setembro de 2022.

Victor da Costa Reis

Victor da Costa Reis
Assessor Técnico Legislativo
MAT.: 5418720



Palácio "FELIPE CAMARÃO" em Natal
_____ de _____ de _____

PREFEITO

LEI Nº 4.230/2021

Institui a Semana Municipal da Consciência do Patrimônio Histórico Cultural Natalense e fixa outras disposições.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal do Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a "Semana Municipal da Consciência do Patrimônio Histórico Cultural Natalense" a ser realizada anualmente, na semana em que ocorrer o dia 25 de dezembro, data da fundação da cidade de Natal.

Art. 2º Durante a semana de que trata o art. 1º desta lei deverá ser dada total publicidade ao Patrimônio Material e Imaterial existentes, assim como os inventários feitos, bem como resgate da história dos que já deixaram de existir.

Parágrafo Único: A Semana Municipal da Consciência do Patrimônio Histórico Cultural Natalense pode estar integrada aos festejos natalinos e de final de ano do



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

Município de Natal, agregando elementos que promovam o conhecimento da população acerca do patrimônio histórico e cultural da cidade.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Cultura, deverá promover durante a semana instituída por essa lei, atividades relacionadas à educação patrimonial, juntamente com entidades ligadas ao setor e a sociedade civil, objetivando o debate e a importância histórico-cultural dos Patrimônios Culturais.

Art. 4º O Formato de realização da "Semana Municipal da Consciência do Patrimônio Histórico Cultural Natalense" deverá ser proposta pela Secretaria Municipal de Cultura ao Poder Executivo Municipal.

Art. 5º Os recursos para o custeio da Semana Municipal da Consciência do Patrimônio Histórico Cultural Natalense se darão pelas rubricas próprias destinadas à Cultura e festividades de fim de ano.

Art. 6º As atividades desenvolvidas deverão ser documentadas e arquivadas nos arquivos da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões, em Natal, 23 de setembro de 2021.

Paulinho Freire - **Presidente**

Felipe Alves - **Primeiro Secretário**

Aroldo Alves - **Segundo Secretário**